



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.619 ,DE 29 DE JULHO DE 2005.

“Mantém a atividade de cobrador, mesmo implantado o Bilhete Eletrônico no sistema de transporte urbano de passageiros no Município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - As empresas permissionárias do serviço de transporte urbano de passageiros do Município de Porto Velho, manterão a atividade de cobrador em seus quadros de profissionais, mesmo com a implantação do Bilhete Eletrônico no sistema.

Art. 2º - O controle e a fiscalização do que estabelece a presente Lei fica a cargo da Secretaria de Transporte e Transito – SEMTRAN, que cuidará para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Autoria: Vereador José Hermínio
Proj. de Lei nº 2.181/05